



Notícias

CAOPIJ PARTICIPA DE INSPEÇÃO A ACOLHIMENTO EM ARACATI



O Promotor de Justiça coordenou a inspeção para Crianças e Adolescentes” editado pelo Ministério do Desenvolvimento Social. O Manual está disponível em pdf:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/CONANDA_orientacoesTecnicasServicosAcolhimentos.pdf

A equipe interdisciplinar do CAOPIJ participou, dia 27/06, da inspeção à Unidade de Acolhimento do Município de Aracati, acompanhando o Promotor de Justiça, Marcelo Rodrigues da Cunha. As técnicas Ana Cláudia Viana, pedagoga, e Margarida Giffone, psicológica, elaborarão relatório técnico da visita, em conformidade com o manual “Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento

CAOPIJ ENCAMINHA RECOMENDAÇÕES SOBRE AFASTAMENTO DE CONSELHEIROS TUTELARES E DE DIREITOS EM RAZÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL

Está disponível no sítio do CAOPIJ modelos de recomendação para que os Promotores de Justiça enviem ao Conselho Tutelar e aos COMDICA’s orientando sobre a obrigatoriedade de afastamento de suas funções caso queiram se candidatar a cargos eletivos em outubro deste ano.

Leia mais em: <http://www.mpce.mp.br/caopij/infancia-e-juventude/material-de-apoio/modelos-de-pecas/conselho-de-direitos-cmdca/> e

<http://www.mpce.mp.br/caopij/infancia-e-juventude/material-de-apoio/modelos-de-pecas/conselho-tutelar/>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

MPCE ATUA COMO MEDIADOR NO PRIMEIRO ACORDO PARA RETORNO DE AULAS EM ESCOLA OCUPADA POR ESTUDANTES

A Promotora de Justiça em respondência pela Comarca de Pindoretama, Maria Alice Diógenes Pinheiro, mediou, na quarta-feira (22/06), acordo para o retorno das aulas na Escola de Ensino Médio Júlia Alenquer Fontenele, situada no Município de Pindoretama. Referido estabelecimento escolar está ocupado por alguns dos seus estudantes, mas o MPCE obteve êxito na proposta das aulas serem retomadas ainda que mantida a ocupação parcial da escola. Participaram do encontro a direção da Escola, representação do conselho tutelar e da 9ª CREDE da SEDUC, além de pais de alunos, professores em greve, alunos da instituição e estudantes ocupantes.

Leia matéria completa: <http://www.mpce.mp.br/2016/06/23/mpce-media-primeiro-acordo-para-retorno-de-aulas-em-escola-ocupada-por-estudantes/>

SANCIONADA LEI QUE CRIA NOVO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ

A lei estadual que criou a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo foi sancionada dia 28/06 no Palácio da Abolição. O primeiro Superintendente será o paraense Cássio Silveira Franco que iniciou sua carreira como socioeducador. Mesmo ligada à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), a nova entidade terá autonomia administrativa e financeira e funcionará no Cambé. As mudanças propostas vão ser iniciadas pelo primeiro atendimento ao adolescente infrator, pois, segundo Franco, *"se o primeiro atendimento não for bem feito, pode comprometer todo o processo"*.

Mais detalhes em: <http://diarionordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/centros-socioeducativos-terao-novo-orgao-gestor-1.1574401>

OBESIDADE INFLUENCIA APRENDIZADO DE CRIANÇAS DE DIFERENTES FORMAS

Pesquisa da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) da USP mostra que a presença de obesidade infantil pode ter influência em algumas das habilidades cognitivas necessárias ao aprendizado. Já a prática de atividades físicas está entre os fatores que protegem a cognição das crianças.

Leia mais em: <http://www.andi.org.br/clipping/obesidade-influencia-de-diferentes-formas-no-aprendizado-de-criancas>



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

BIBLIOTECA VIRTUAL OFERECE MATERIAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Numa parceria entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Associação dos Pesquisadores dos Núcleos de Estudos e Pesquisa sobre a Criança e o Adolescente (NECA) e o Instituto da Criança e do Adolescente (INDICA), está sendo disponibilizada aos interessados em subsídios para a formulação de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a Biblioteca Virtual Crescer sem Violência.

Conheça e acesse em: <http://www.andi.org.br/pauta/biblioteca-virtual-oferece-material-para-politicas-publicas-de-protecao-infancia-e>

EMPRESAS DEIXARÃO DE VENDER REFRIGERANTES NAS CANTINAS DAS ESCOLAS PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS

A Coca-Cola Brasil, a Ambev e a PepsiCo Brasil fecharam um acordo na quarta-feira, 22/06, segundo o qual elas não mais venderão refrigerantes para as cantinas das escolas de crianças até 12 anos. Citadas empresas assumiram essa postura por entenderem que nesta faixa etária o ser humano não têm maturidade suficiente para tomar decisões sobre o consumo dessa bebida. Pelo acordo, as cantinas passarão a vender apenas água mineral, suco com 100% de fruta, água de coco e bebidas lácteas que atendam a critérios nutricionais específicos.

Mais detalhes em:

<http://www.opovo.com.br/app/maisnoticias/brasil/2016/06/22/noticiasbrasil,3627127/empresas-deixarao-de-vender-refrigerante-a-escolas.shtml>

PAI É CONDENADO A PAGAR R\$ 50 MIL A FILHO POR ABANDONO AFETIVO

Conforme a 2ª Turma Cível do TJDFT, negligenciar deveres básicos inerentes à maternidade e à paternidade, como a falta de atenção e cuidado, gera danos à moral do cidadão. Em razão desse entendimento foi mantida a sentença que condenou um pai a pagar R\$ 50 mil de danos morais ao filho, devido ao abandono afetivo.

Leia mais no link: <http://www.conjur.com.br/2016-jun-27/pai-condenado-pagar-50-mil-filho-abandono-afetivo>



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

APENAS 4,5% DAS ESCOLAS TÊM INFRAESTRUTURA COMPLETA PREVISTA EM LEI, DIZ ESTUDO

Levantamento do movimento *Todos pela Educação* revela que apenas 4,5% das escolas públicas do país têm todos os itens de infraestrutura exigida pelo Plano Nacional de Educação (PNE). As condições de infraestrutura são mais críticas no ensino fundamental onde apenas 4,8% das escolas possuem todos os itens. No ensino médio, a porcentagem sobe para 22,6%.

Leia mais em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-06/apenas-45-das-escolas-tem-infraestrutura-completa-prevista-em-lei-diz>

Atuação de outros Ministérios Públicos

MP AJUIZA AÇÃO PARA QUE PREFEITURA DE CONCHAS/SP, FAÇA ADEQUAÇÕES EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Ministério Público de São Paulo ajuizou ação civil pública com pedido de liminar pleiteando que a Prefeitura de Conchas adeque as instalações físicas e o quadro de pessoal da Casa Transitória da cidade, que abriga adolescentes. A ação também pede que, imediatamente, seja feita a contínua capacitação e mantido no local ao menos dois profissionais por turno, para atendimento de até 10 crianças e adolescentes.

Leia mais em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15236310&id_grupo=%20118&id_style=1

MP PARTICIPA DE NOVO ACORDO PARA DESOCUPAÇÃO DE ESCOLAS

Representantes das 19 escolas ocupadas no Rio Grande do Sul aceitaram deixar os locais durante acordo em audiência de mediação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus). A Promotora Regional de Educação de Porto Alegre, Danielle Bolzan, participou da audiência, presidida pela Juíza Geneci Ribeiro de Campos na tarde desta terça-feira, 21/06, com a presença de representantes dos estudantes e do Secretário da Educação, Luis Antonio Alcoba.

Detalhes em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/noticias/id41797.html>



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

SEGUNDO RELATÓRIO DO MPSP, A CADA 3 ADOLESCENTES INFRATORES 2 NÃO TÊM PAI DENTRO DE CASA

O Jornal Folha de São Paulo publicou, dia 28/06, Relatório do Ministério Público de São Paulo, onde se constata que dois terços dos jovens infratores vêm de lares onde o pai não está presente. A pesquisa detalha vários aspectos da situação dos adolescentes infratores. Leia mais em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1786011-2-em-3-menores-infratores-nao-tem-pai-dentro-de-casa.shtml>

MPDFT ENTRA COM AÇÃO CONTRA PRESIDENTE DO SINDICATO DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal ajuizou, em 16/06, ação de improbidade administrativa contra o presidente do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do DF (Sindsse/DF), Cristiano Torres. No decorrer da investigação ministerial, pais de internos relataram ao Promotor de Justiça Renato Varalda a redução do número de visitas e do banho de sol, além de serem impedidos de entrar com alimentos e material de limpeza e higiene. Além da perda da função pública, o Ministério Público pede a suspensão dos direitos políticos do servidor e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos; também pede o pagamento de multa civil no valor de 50 vezes suas remunerações.

Leia mais: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2016/noticias-2016-lista/8570-mpdft-entra-com-acao-contra-presidente-do-sindicato-da-carreira-socioeducativa>

Eventos e Cursos

PROJETO SENSIBILIZAR-TE: O COMEÇO DA VIDA

Data: 06 de agosto, às 10h30min

Local: Cinepólis RioMar

Com o objetivo de fomentar a causa da infância e juventude através da arte, o CAOPIJ/MPCE, em parceria com Associação Cearense do Ministério Público (ACMP), lança o Projeto *SENSIBILIZAR-TE – A ARTE DE SENSIBILIZAR PELA ARTE*. O primeiro evento deste projeto consistirá na exibição do filme "O



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

começo da vida”, seguida de palestra do Dr. Álvaro Leite, Professor Titular de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. As vagas são limitadas e as inscrições podem ser feitas pelo sítio do CAOPIJ ou pelo telefone (85) 3472.1260.

VII ENCONTRO DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO CEARÁ

Data: 31 de outubro e 01 de novembro

Local: Associação Cearense do Ministério Público – ACMP

Nos dias 31 de outubro e 01 de novembro a Associação Cearense do Ministério Público – ACMP – sediará o VII Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Infância e Juventude. O Encontro é fruto de uma articulação entre o CAOPIJ/MPCE, a Coordenadoria da Infância do TJCE e a Defensoria Pública do Estado, com o propósito de fortalecer o diálogo entre Promotores de Justiça, Juízes e Defensores Públicos que atuam na seara infantojuvenil. Mais informações constarão dos próximos informativos.

Jurisprudência

HABEAS CORPUS. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO JURÍDICA POSTA. AFETAÇÃO DO WRIT À TERCEIRA SESSÃO. FINALIDADE DE ESTABELECEM DIRETRIZES INTERPRETATIVAS PARA CASOS FUTUROS SEMELHANTES. MISSÃO DO STJ COMO CORTE DE PRECEDENTES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EFEITOS DA APELAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. TERMINOLOGIA INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO POR ATO INFRACIONAL. CONDICIONAMENTO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA COM O TRANSITO EM JULGADO DA REPRESENTAÇÃO. OBSTÁCULO AO ESCOPO RESSOCIALIZADOR DA INTERVENÇÃO ESTATAL. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE NA VIDA DO ADOLESCENTE (PARÁGRAFO ÚNICO, INC. VI, DO ART. 100 DO ECA). RECEBIMENTO DO APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 215 DO ECA. ORDEM DENEGADA.

1. Espera-se de uma Corte de Vértice, qual o Superior Tribunal de Justiça, o



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

fiel desempenho de sua função precípua de conferir unidade à interpretação da legislação federal, valendo-se dos variados métodos de interpretação colocados à disposição do aplicador do Direito. Daí a importância de se submeterem questões jurídicas de alto relevo, debatidas em órgãos fracionários desta Corte, ao crivo do órgão colegiado mais qualificado – in casu, a Terceira Seção – de modo a ensejar a eliminação de possíveis incongruências na jurisprudência das turmas que integram a Seção, fomentando, a seu turno, a produção de precedentes que estabeleçam diretrizes interpretativas para casos futuros semelhantes.

2. Invocam-se os artigos 198 do ECA e 520 do CPC para se concluir pela possibilidade de conferir efeito meramente devolutivo à sentença que impõe medida socioeducativa em confirmação ao que se denomina “antecipação dos efeitos da tutela”, i.e., a anterior internação provisória do adolescente no processo por ato infracional.

3. Em que pese ser expressão que vem sendo utilizada, em julgados mais recentes desta Corte, ela não se coaduna com a natureza de um processo por ato infracional no qual, antes da sentença, permite-se ao juiz determinar a internação do adolescente pelo prazo máximo, improrrogável, de 45 dias (art. 108 c/c o art. 183, ambos do ECA), levando-se em consideração os “indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.”

4. Como bem pontuado no acórdão impugnado pelo writ, “as medidas socioeducativas têm por escopo primordial a ressocialização do adolescente, possuindo um intuito pedagógico e de proteção aos direitos dos jovens”, de modo que postergar o início de cumprimento da medida socioeducativa imposta na sentença que encerra o processo por ato infracional importa em “perda de sua atualidade quanto ao objetivo ressocializador da resposta estatal, permitindo a manutenção dos adolescentes em situação de risco, com a exposição aos mesmos condicionantes que o conduziram à prática infracional”. Incide, à espécie, o princípio da intervenção precoce na vida do adolescente, positivado no parágrafo único, inc. VI, do art. 100 do ECA.

5. Outrossim, a despeito de haver a Lei 12.010/2009 revogado o inciso VI do artigo 198 do referido Estatuto, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos – e inobstante a nova redação conferida ao caput do art. 198 pela Lei n. 12.594/2012 – é importante ressaltar que continua a vigor o disposto no artigo 215 do ECA, o qual prevê que “o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte”. Ainda que referente a capítulo diverso, não há impedimento a que, supletivamente, se invoque tal dispositivo para entender que os recursos serão recebidos, salvo decisão em contrário, apenas no efeito devolutivo, ao menos em relação aos recursos contra sentença que acolhe representação do



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Ministério Público e impõe medida socioeducativa ao adolescente infrator, sob pena de frustração da principiologia e dos objetivos a que se destina a legislação menorista.

6. Logo, condicionar, de forma peremptória, o cumprimento da medida socioeducativa ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação – apenas porque não se encontrava o adolescente já segregado anteriormente à sentença – constitui verdadeiro obstáculo ao escopo ressocializador da intervenção estatal, além de permitir que o adolescente permaneça em situação de risco, exposto aos mesmos fatores que o levaram à prática infracional.

7. Na espécie, a decisão impugnada no writ enfatizou a gravidade concreta da conduta do paciente – praticou ato infracional equivalente ao crime de roubo duplamente circunstanciado e outro ato infracional equivalente ao porte ilegal de arma de fogo – e destacou as condições de vida muito favoráveis ao paciente e as facilidades e os desvios de sua educação familiar, como fatores que tornariam também recomendável sua internação. Tudo em conformidade com o que preceitua o art. 122, inc. I, da Lei n.º 8.069/90.

8. Ordem denegada. (STJ. 3ª Seção. HC 346.380-SP. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz. Julgado em 13/4/2016. DJe 13/5/2016).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. DOCUMENTOS PARA INSTRUIR GUIA DE EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Se os termos de intimação do adolescente e de seu defensor quanto à sentença impositiva da medida de internação não são peças obrigatórias para a instrução do processo de execução e se, por outro lado, a defesa pode obter tais documentos perante o Juízo da Infância e da Juventude, não há como impor ao Juízo da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas que os solicite para instruir a guia de execução da medida socioeducativa.

2. A certidão de trânsito em julgado da sentença que aplica medida socioeducativa – por força do art. 10, da Resolução nº 165/12, do CNJ – deverá ser encaminhada ao Juízo da execução, pelo Juízo de conhecimento, assim que disponibilizada por este, mostrando-se desnecessária sua solicitação.

3. Agravo desprovido.(TJDFT. 3ª Turma Criminal. Acórdão nº 948827, 20160020072883AGI. Relator: Jesuino Aparecido Rissato. Data de julgamento: 16/06/2016. Publicado no DJE: 23/06/2016. Pág.: 149/162)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – MATRÍCULA EM CURSO TÉCNICO DE ESCOLA ESTADUAL – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA UNIÃO – INEXISTÊNCIA – REQUISITO ETÁRIO EXIGIDO NA PORTARIA Nº 1089/2013 – OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – FATOS PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA – APELO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS – SENTENÇA MANTIDA.

1. O direito à educação é garantia constitucional que não pode ser restringida por norma de hierarquia inferior, devendo o Estado e a sociedade promover recursos para tornar possível o acesso aos meios mais elevados de progresso intelectual.

2. Não se vislumbra razoável a restrição advinda do requisito etário exigido na Portaria nº 1089/2013 – SEDUC, mormente se consideramos o dever constitucional do Estado de assegurar aos jovens, prioritariamente, o direito à educação e à qualificação profissional.

3. Não há interesse da União na lide, vez que a Portaria nº 1.033/2012 é da esfera do Poder Estadual, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário da União.

4. A fixação de idade mínima para admissibilidade em curso técnico contraria direito básico garantido na Constituição Federal, ou seja, o Estado deve garantir a todo estudante, criança ou adolescente, o acesso aos níveis mais elevados do ensino de acordo com a capacidade de cada um, não estabelecendo critério etário (art. 205, CF).

5. O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 53 e 54, também prescreve que a criança e o adolescente têm direito à educação visando o desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania, bem como é dever do Estado a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

6. O impetrante preenche todos os requisitos para cursar o ensino técnico de nível médio, sendo indeferida sua matrícula apenas pelo critério etário, sob alegação de que deveria, obrigatoriamente, ter idade superior a 16 (dezesseis) anos no ingresso do estágio.

7. No momento do estágio obrigatório, que será no segundo semestre do terceiro ano de curso, o impetrante já terá completado a idade mínima de 16 anos, o que demonstra ser ilegal sua não admissibilidade no nível médio.

8. A Resolução do CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação), que dispõe sobre a realização do estágio supervisionado com a idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, também prevê no art. 2º, § 4º, uma elasticidade no prazo de 3 (três) para 5 (cinco) anos quando houver necessidade de



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

realização do estágio obrigatório em momento posterior.

9. Conheço do Reexame Necessário e do Recurso Apelatório, contudo para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial.(TJCE. 6ª Câmara Cível. Apelação nº 0002309-85.2012.8.06.0145. Relatora: Sérgio Maria Mendonça Miranda. Data do julgamento: 24/02/2016. Data de registro: 24/02/2016).